



Ofício nº 0335/2021 – GP/OAB/RN

Natal/RN, 19 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR DILERMANDO MOTA
Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Praça André de Albuquerque, 534 - Cidade Alta - Natal/RN - CEP 59025-580.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte, nesse ato representado por sua **Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e comissão da advocacia criminal (COMACRIM)**, vem, informar, que na data de hoje **19/08/2021**, recebeu solicitação, através do advogado CARLOS ALBERTO FIRMINO FILHO, OAB/RN 17.369, para que o procurador de prerrogativas plantonista se deslocasse até a 1º vara criminal de Natal, tendo em vista, que suas prerrogativas profissionais estavam sendo violadas, em tese, pela Magistrada que conduzia a audiência Dra. EMMANUELA CRISTINA P. FERNANDES.

Na ocasião, se verificou que a magistrada no momento do interrogatório do réu, se insurgiu com o advogado de defesa, visto que, o causídico solicitou gentilmente, que o seu constituinte só iria responder as perguntas formuladas pela defesa (cd em anexo).

A partir desse momento a magistrada não concordou com o requerimento, e em ato de descontrole emocional começou a gritar o advogado e proferir as seguintes palavras: **“não é opinião (...) eu sou a juíza e eu decido”**, ato contínuo já de forma bastante exaltada em tom de voz elevado, proferiu as seguintes palavras ao advogado **“baixe sua voz, baixe sua voz”**, e começa a **bater na mesa** descontroladamente, instante em que unilateralmente determina ao servidor que interrompa a gravação e encerra a audiência.

Ressalte-se por oportuno, que toda comprovação dos fatos alegados, foi documentada com a gravação da audiência que segue em anexo, além, do auto de violação de prerrogativas lavrado pela procuradoria de prerrogativas da OAB/RN.

Deste modo, considerando a gravidade da situação aqui encartada, imperioso a **instauração de procedimento disciplinar**, para apurar a conduta da magistrada da 1º vara criminal de Natal/RN, Dra. EMMANUELA CRISTINA P. FERNANDES, considerando o que preconiza o **Art. 35, IV da LOMAN e Art. 22 do código de ética da magistratura**, além, de indícios da prática de crime de abuso de autoridade, pela manifesta violação de prerrogativas da advocacia, tipificado no **Art. 43 da Lei 13.869/19** e afronta ao **artigo 7º, I, II, X e XI da Lei n. 8.906/94**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
Presidente da OAB/RN

PAULO AUGUSTO PINHEIRO
Vice-Presidente da Comissão de Prerrogativas e Valorização da Advocacia

FERNANDES BRAGA
Presidente da Comissão da Advocacia Criminal